

Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 09/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa EFX TECNOLOGIA LTDA, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (09/2021), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 01 de outubro de 2024.

Clausula 2ª – Será acrescentado ao objeto do presente Termo os equipamentos abaixo relacionados além de firewall fornecido pela empresa prestadora dos serviços:

- 07 (sete) desktops
- 04 (quatro) servidores virtuais
- 03 (três) antenas tipo Access Point
- 14 (quatorze) Tablets S.O. Android
- Sistema de Firewall fornecido e gerenciado pela empresa

Clausula 2ª - O valor praticado para prestação dos serviços, sofrerá alteração passando a vigorar com o valor mensal de R\$ 11.738,29 (onze mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos);

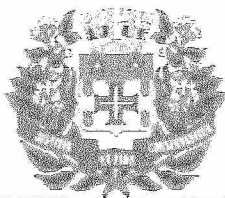
Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 27 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Vereador Cleber Candido Silva
Presidente

EFX TECNOLOGIA LTDA
Eduardo Almeida de Freitas
Proprietário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cajamar

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contrato nº (de origem): aditamento nº 3 ao contrato nº 09/2021

Objeto: Manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Cajamar

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contratada: EFX TECNOLOGIA LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 27 de setembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Cleber Candido Silva
Presidente


EFX TECNOLOGIA LTDA

Eduardo Almeida de Freitas
Proprietário